

**LEI nº 176/96**

**"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :**

**Capítulo I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º - Atendendo à Lei Orgânica do Município em seu Capítulo VII, Seção II, Artigos 178 a 187, de 05 de abril de 1990 e ao Decreto Federal nº 99.438 de 07 de agosto de 1990 e a Resolução nº 33/92 do Ministério da Saúde, fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidades :**

**I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;**

**II - estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Global de Saúde para o adequado às características de referência macrorregional;**

**III - elaborar cronograma de transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde aos prestadores que compõem o Sistema Único de Saúde do município;**

**IV - acompanhar e controlar a prestação de serviços e desenvolvimentos de programas, zelando pela qualidade dos serviços prestados pela rede.**

**V - avaliar o Plano Diretor e o Plano de Ação e de Aplicações da Secretaria de Saúde;**

**VI - propor a incorporação de desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde do município, visando a melhoria da qualidade e de vida da população e à humanização nos serviços de saúde;**

**VII - acompanhar o processo de desenvolvimento dos recursos humanos, propondo a atualização e o desenvolvimento profissional;**

**VIII - propor convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente, conforme dispositivo legal;**

**IX - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;**



X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde;

XII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar os recursos a respeito das deliberações do Colegiado;

XIII - estimular, apoiar, ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela lei Orgânica de Saúde e pela 9ª Conferência Nacional de Saúde.

**Capítulo II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**Composição**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:**

**I - representantes dos usuários:**

a - Um representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição;

b - Um representante da Associações de Bairros;

c - Um representante das Igrejas Evangélicas;

d - Um representante das Cooperativas Agropecuárias;

e - Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f - Um representante das Associações Comunitárias;

**II - representantes dos trabalhadores em saúde:**

a - Um representante dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde;

b - Um representante do SINDSAÚDE - Funcionalismo Público;

c - Um representante dos Profissionais de Saúde;

**III - representantes dos prestadores :**

a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b - Um representante da Fundação Nacional de Saúde ;

c - Um representante dos Hospitais Privados.

**Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.**

**Art. 5º - Os órgãos e entidades representantes poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.**



*Art. 6º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano.*

*Parágrafo único - O órgão ou entidade representada poderá propor a substituição do membro demitido, cuja aceitação ficará a critério do próprio Conselho, que deliberará sobre o assunto;*

*Art. 7º - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, não coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.*

*Art. 8º - As funções de membro CMS, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.*

*Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva e apoio de Câmara Técnica e subcâmara técnica, designadas pelo próprio Conselho e compostas por técnicos na área de saúde.*

*Art. 10º - Consideram-se colaboradores do CMS todas as instituições, entidades e profissionais no âmbito municipal e regional, usuários de sistema de saúde.*

*Art. 11º - O Conselho contará, ainda, com o apoio logístico e operacional, nas áreas de secretaria, apoio e expediente, de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.*

## **Seção II** **Funcionamento**

*Art. 12º - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.*

*Art. 13º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus Conselheiros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, da seguinte forma:*

*I - cada Conselheiro terá direito a um voto;*

*II - o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da Plenária;*

*III - as reuniões serão públicas e previamente divulgadas pela imprensa.*

*Art. 14º - De cada reunião do CMS, será lavrada uma ata com indicação de pauta de exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes à reunião e pelo Secretário.*

*Parágrafo único - As retificações à ata e sua aprovação pela Plenária, serão consignadas na ata da reunião seguinte.*



*Art. 15º- A realização das sessões plenárias do CMS, Câmaras e Subcâmaras, serão comunicadas unicipio em função do perfil epidemiológico-social e da organização dos serviços aos membros com antecedência mínima de 72 ( setenta e duas ) horas, com participação da pauta para a reunião.*

### **Capítulo III** **ATRIBUIÇÕES**

*Art. 16º- Ao Presidente do CMS incumbe :*

- I - representar o CMS, nas suas relações internas e externas;*
- II - instalar o CMS e presidir suas sessões plenárias;*
- III - indicar os Conselheiros para integrar o CMS;*
- IV - designar o Secretário e demais funcionários da Secretaria da Saúde para o apoio técnico logístico ao CMS;*
- V - solicitar pronunciamento da Plenária sobre os problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;*
- VI - autorizar a convocação e aprovar a pauta das sessões plenárias do CMS;*
- VII - participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;*
- VIII- baixar resoluções decorrentes de decisões do CMS, e "ad referendum" deste, nos casos de urgência;*
- IX - designar os integrantes da Câmara Técnica e Subcâmaras Técnicas;*
- X - delegar atribuições aos Conselheiros e à Câmara Técnica e Subcâmaras Técnicas.*

*Art. 17º- Aos Conselheiros, membros do CMS, incumbe:*

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;*
- II - comparecer às sessões plenárias e à Câmara, Subcâmaras e Comissões das quais participem, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se a respeito de matéria em discussão;*
- III -requerer votação de matéria em regime de urgência ;*
- IV -propor a citação de Comissões para estudos de assuntos na área da saúde;*
- V - deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões;*
- VI - desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.*

*Art. 18º- Ao Secretário do CMS, incumbe :*

- I - preparar a pauta, expediente, convocações e processos para as reuniões do CMS;*



- II - apoiar o funcionamento das reuniões;
- III - secretariar reuniões e redigir atas, transcrevê-las, duplicá-las (fotocópia) e distribuí-las aos Conselheiros, quando necessário;
- IV - organizar, manter e controlar os documentos relativos ao CMS, Câmara Técnica e Subcâmaras Técnicas;
- V - promover a publicação e distribuição das resoluções plenárias;
- VI - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 19º-** Ao Coordenador da Câmara Técnica, escolhido entre os membros da Câmara Técnica, incumbe :

- I - convocar reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;
- II - redigir pareceres a respeito de processos e assuntos relacionados às matérias avaliadas pela Câmara Técnica e Subcâmaras Técnicas;
- III - redigir pareceres e relatórios sobre a situação de saúde no município, riscos endêmicos e agravamento de quadro sanitário;
- IV - orientar a respeito do fluxo de pacientes, controle e organização de demanda e processo de referência, contra - referência, central de agendamento e central de vagas;
- V - orientar desenvolvimento de campanhas e eventos na área da saúde;
- VI - demais atribuições de assessoria técnica, designadas pelo Presidente do

CMS.

**ART. 20º-** Aos demais membros da Câmara Técnica, nomeados pelo Presidente, por indicação do CMS, incumbe :

- I - examinar, relatar, e cotar assuntos que forem distribuídos à Câmara Técnica;
- II - avaliar situações de saúde no que se refere à promoção, proteção e recuperação, colocados sob a apreciação da Câmara Técnica;
- III - preparar pareceres e relatórios técnicos, relativos aos trabalhos da Câmara Técnica;
- IV - participar de Subcomissões específicas, formadas pela Câmara Técnica e pelo próprio CMS;
- V - indicar profissionais de reconhecida capacidade técnica para, após apreciação do CMS, participarem de Subcâmaras e Comissões específicas e transitórias;
- VI - demais atribuições designadas pela Câmara Técnica e pelo CMS.



*Capítulo IV*

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 21º- Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Prsidente do CMS, ouvida a Plenária.*

*Art. 22º- Os relatores da Plenária, ou das Comissões, poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo, a requisição e encaminhamento de processos e consultas a entidades nacionais ou internacionais na área de saúde, bem como a sindicatos, institutos de pesquisas, universidades e organizações públicas ou privadas, visando obter informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como poderá solicitar opinião e/ou comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.*

*Art. 23º- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sítio Novo - MA, 02 de Janeiro de 1997.*

  
João Alfredo do Nascimento  
Prefeito Municipal.

